

Termo de Referência 79/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2024	240105-INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA/MCT	SERGIANE COSTA DA SILVA MAR	23/09/2024 17:52 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	242/2024	01280.001472/2024-29

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA

Processo Administrativo N° 01280.001472/2024-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de empresa de capacitação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição no curso "Fiscalização de Contratos Administrativos - Visão do TCU", a ser realizado na modalidade presencial em Brasília /DF, com carga horária de 16 horas.	21172	TAXA	01	R\$ 3.947,00	R\$ 3.947,0

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) dias, no período de 07 e 08 de outubro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação está fundamentada conforme o disposto no Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência:

ALINHAMENTO AO PCA		
Nº DO ITEM	ANO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM
44	2024	929 – Outros serviços de educação e treinamento

2.3. Conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI n. 12220427), a demanda constante neste processo visa a participação de 01 (um) servidor público do INPA lotado na Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR, com o objetivo setorial de capacitar o servidor público com conhecimentos necessários sobre os procedimentos da gestão e fiscalização dos contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, da IN 05/2017 MPDG, do Decreto 9507/2018, do Decreto 11.246/2022 e do Tribunal de Contas da União, com enfoque para adoção de boas práticas, normas jurídicas que regem a matéria, bem como a jurisprudência do TCU.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda (SEI n. 12220427) e proposta (SEI n. 12195577), constante nos autos do processo SEI n. 01280.001472/2024-29, a demanda constante neste processo visa o pagamento taxa de inscrição para participação de 01 (um) servidor público no curso para "Fiscalização de Contratos Administrativos - Visão do TCU", a ser realizado na modalidade presencial, no período 07 e 08 de outubro de 2024, em Brasília/DF, com carga horária de 16 horas, com os objetivos específicos referentes ao Plano Anual de Contratações, sobre os procedimentos da gestão e fiscalização dos contratos administrativos à luz da nova Lei de Licitações e contratos – Lei 14.133/2021, da IN 05/2017 MPDG, do Decreto 9507/2018, do Decreto 11.246/2022 e do Tribunal de Contas da União - TCU, com enfoque para adoção de boas práticas, normas jurídicas que regem a matéria, bem como a jurisprudência do TCU.

3.2. De acordo com o Anexo Informação para subsidiar o DFD e o TR (SEI n. 12197495), o treinamento é necessário para que o servidor inscrito possa desempenhar suas atividades com eficiência, excelência e segurança jurídica, sendo que o registro de preço é uma prioridade do Instituto uma vez que o objetivo é para atender às demandas desta Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIEAR), identificar as atribuições e responsabilidades dos fiscais e do gestor do contrato e as consequências de suas ações e omissões; dominar os principais procedimentos de

formalização e execução dos contratos de compras e de serviços, especialmente procedimentos relativos à vigência, prazo de execução ou entrega, garantias, prorrogação contratual; as alterações quantitativa e qualitativa; a revisão, o reajuste e a repactuação; o recebimento e o ateste de nota fiscal; a retenção e a glosa de pagamento; e a rescisão contratual. Compreender as recomendações da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, da IN 05/2017 MPOG, do Decreto nº 11.246/2022 e do Decreto 9.507/2018 – afetas à matéria –, aplicando-as à gestão de contratos administrativos; compreender os principais entendimentos e as recomendações do TCU sobre o assunto; aplicar as boas práticas para uma gestão de contratos eficiente e identificar as formas de afastar apontamentos e responsabilizações pelos órgãos de controle; capacitar o servidor permitindo que ele tome decisões atuais, seguras, eficazes e em estrita consonância com a legislação em relação ao processamento de inúmeras hipóteses na gestão; no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP-2024/INPA) estão previstas vagas para o curso presencial **“Fiscalização de Contratos Administrativos - Visão do TCU”** destinadas a atender as necessidades do Instituto, para que o servidor possa ter cada vez mais expertise na área e, para que possa adquirir conhecimentos e desenvolver suas atividades com eficiência e eficácia.

3.3. Ainda conforme o Anexo Informação para subsidiar o DFD e o TR (SEI n. 12197495), a participação do servidor público do INPA no curso ministrado pela empresa ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ: 08.942.423/0001-32, foi demandada pela Divisão de Engenharia e Arquitetura - DIEAR, pois o conteúdo e o professor apresentados para ministrar o curso atendem às necessidades específicas do Instituto. Segundo o site da empresa, ela possui um time de professores especializados em todas as áreas da administração pública, para capacitar os servidores públicos nas suas mais variadas funções.

3.4. Conforme proposta (SEI n. 12195577) e programação (SEI n. 12195565), o curso ocorrerá da seguinte forma:

3.4.1. Modalidade: presencial;

3.4.2. Data de realização: no período de 07 e 08 de outubro de 2024;

3.4.3. Horário de realização: Início 8h30 às 12h00 e das 13h às 17h30, com carga horária total de 16 horas;

3.4.4. Local de realização do curso: Brasília/DF;

3.4.5. O material incluso e de apoio por inscrição contém apostila digitais, notebooks individuais, Kit Orzil completo, certificação criptografada e alimentação diferenciada (coffee break e almoço executivo).

3.4.6. O certificado será emitido ao participante que obtiver o aproveitamento mínimo de 70%.

3.5. Ainda de acordo com a programação do curso (SEI n. 12195565), os conteúdos abordados serão:

3.5.1. Módulo 1: Introdução à Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG:

- O rito de planejamento da Contratação estabelecido pela IN 05/2017: (ETP, GR, TR /PB) e sua compatibilização com a Lei 14.133/2021;
- Das fases de Planejamento, Seleção do fornecedor e Gestão e Fiscalização Contratual;
- Procedimentos importantes no planejamento da contratação (Documento de formalização da demanda - DFD, equipe de planejamento, Estudos Técnicos Preliminares -ETP, Gerenciamento de riscos-GR, Instrumento de Medição de Resultado – IMR, Pesquisa de Preços – IN 65/2021, IN 73/2020, dentre outros).

3.5.2. Módulo 2: Viabilidade da Contratação: Situações vedadas pelo Decreto nº 9.507/2018:

- Atividades estratégicas ou típicas estatais;
- Atividades finalísticas do contratante;
- Atividades próprias de servidores;
- Exceções previstas para as empresas estatais.

3.5.3. Módulo 3: Gestão e Fiscalização do Contrato na Lei nº 14.133/2021, na IN nº 05/2017 MPDG, do Decreto nº 11.246/2022 e no Decreto nº 9.507/2018:

- Atividades de gestão e fiscalização na execução do contrato;
- Distinção entre gestão e fiscalização do contrato;
- As figuras do gestor e do fiscal de contrato;
- Atribuição do Fiscal e do Gestor do contrato;
- Fiscalização do contrato da administração - controles permanentes;
- Perfil do fiscal / Gestor;
- Designação formal;
- Formalização e poderes a ele conferidos;
- O Gestor e o fiscal podem recusar a designação?;
- Fiscalização por equipe – Segregação de funções;
- Assessoramento ao fiscal do contrato ;
- Responsabilidade do gestor e fiscal de contratos perante os órgãos de controle.

3.5.4. Módulo 4: Procedimentos de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Contratual:

- Fiscalização inicial do contrato – momento em que a prestação é iniciada;
- Registro de ocorrências: autuação de processo específico;
- A importância da reunião inicial com o preposto;
- Rotinas de fiscalização diária, mensal;
- Fiscalização específica/procedimental;
- Evitar ordens diretas da administração dirigidas aos terceirizados;
- Fiscalização mensal / especial / por amostragem;
- Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos;
- Como verificar a adequabilidade dos TRCTs e guias rescisórias. Será necessário refazer os cálculos do TRCT?; É necessário a homologação do TRCT pelo Sindicato?;
- Qual Instrumento pode ser usado para confiar no valor pago na rescisão? Como saber se a baixa na carteira de trabalho foi efetivamente realizada?;
- O que fazer e como ter a certeza de que não restará, futuramente, nenhum pagamento devido pela empresa à Administração Pública (Responsabilidade Subsidiária);
- Providências em caso de indícios de irregularidade;
- Fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais;
- Fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

3.5.5. Módulo 5: Disposições Contratuais em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- Procedimento iniciais à contratação;
- Prerrogativas da administração;
- Requisitos da formalização da contratação;
- Do princípio da anualidade orçamentária;
- Duração dos Contratos;
- Prazo de vigência dos contratos administrativos;
- Prorrogação dos contratos de serviços contínuos;

- Controle de prazos de execução de obras e serviços x necessidade de aditivos de prorrogação de prazos de execução.

3.6.6. Módulo 6: Execução / Inexecução / Liquidação e Pagamento da Despesa / Alterações Contratuais / Rescisão do Contrato Administrativo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

- Execução do contrato;
- Recebimento do objeto contratual;
- O empenho da despesa;
- A Liquidação da despesa;
- O pagamento das despesas;
- A participação do fiscal e do gestor no ateste da Nota fiscal;
- A Responsabilidade do gestor e fiscal pelos atestes emitidos;
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: quais as certidões indispensáveis?;
- Quais as possibilidades de retenção e de glosa?;
- Recomendação do TCU pelo Acórdão 1214/2013 plenário e as disposições da IN /SEGES 05/2017 quanto à retenção dos pagamentos devidos à contratada;
- Alterações contratuais e formalização;
- Reajuste, revisão e repactuação;
- Extinção e Rescisão do contrato.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n. 11.246, de 26 de outubro de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 14º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133 /21, por se tratar de contratação direta de pequeno valor por emissão de nota de empenho, sem a formalização de Termo de Contrato

Sustentabilidade

4.4. Trata-se de contratação de serviço especializado para a atividade predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, que, em sua execução, não possibilita a adoção de critérios mensuráveis dos impactos ambientais, econômicos e sociais a que se refere o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. Diante das conclusões extraídas do processo n. 01280.001472/2024-29, a Administração não aceitará a prestação de serviço por outro prestador de serviço diferente do estabelecido nos autos do processo supra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Na presente contratação, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo prestador de serviço, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto no dia 07 de outubro de 2024 e término no dia 08 de outubro de 2024, em dias 02 dias úteis, com carga horária total de 16 horas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Conforme proposta (SEI n. 12195577), os serviços serão prestados na modalidade presencial, em Brasília/DF, no horário de 8h30 às 12h00 e das 13h às 17h30, com carga horária total de 16 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas conforme estabelecimento na proposta e programação do curso que fazem parte do presente instrumento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas em sua proposta, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Previsão da demanda de capacitação no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024;

5.5.2. Recorte do tema especificado na descrição constante no item 3 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o estabelecido na nota de empenho, proposta da empresa contratada e programação do evento, conforme art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme caput do art. 115 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a emissão da Nota de Empenho pelo Setor responsável, o Setor de Treinamento de Recursos Humanos - SETRH encaminhará à empresa uma cópia da mesma, para garantir a participação do(s) servidor(es) na ação de capacitação, na data determinada para sua realização.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o certificado de participação e conclusão do curso emitido pela contratada.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente ao fim do evento com a entrega do certificado de participação e conclusão do evento emitido pela contratada.

7.2.1. O certificado será emitido ao participante que obtiver o aproveitamento mínimo para aprovação de 75% de participação nas aulas, como pode ser observado na proposta da contratada.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.5.1. o prazo de validade;
- 7.5.2. a data da emissão;
- 7.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.5.5. o valor a pagar; e
- 7.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.19. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial/total.

Cessão de crédito

7.20. Na presente contratação não se aplica a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Regime de Execução Indireta.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.947,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de inscrição no curso "Fiscalização de Contratos Administrativos - Visão do TCU", a ser realizado na modalidade presencial em Brasília /DF, com carga horária de 16 horas.	21172	TAXA	01	R\$ 3.947,00	R\$ 3.947,0

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.947,00 (três mil, novecentos e quarenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 240105;
- II) Fonte de Recursos: 0100000000;
- III) Programa de Trabalho: 172554;
- IV) Elemento de Despesa: 33903948;
- V) Plano Interno: 2000000R-3;
- VI) UGR: 240160.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Editado por:

Sergiane Costa da Silva Mar

Analista do Setor de Treinamento de Recursos Humanos (SETRH/COGPE)

Aprovação da Área Demandante:**Júlio César Wyrepkowski**

Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura (DIEAR)

PO n. 1.310/2021-MCTI

Aprovação da Área Requisitante:

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência, cuja as informações subsidiárias constam no Processo SEI n. 01280.001472/2024-29, o qual atende adequadamente às demandas da contratação formulada, os benefícios pretendidos são adequados e os custos previstos são compatíveis com os praticados no mercado. Os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à execução da capacitação pretendida, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Akel Allan Rodrigues Ramos

Coordenador de Gestão de Pessoas (COGPE)

PO n. 241/2024-MCTI

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AKEL ALLAN RODRIGUES RAMOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 17:36:52.

SERGIANE COSTA DA SILVA MAR

Analista



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 17:52:09.

JULIO CESAR WYREPKOWSKI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/09/2024 às 14:59:14.